

9
09

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1 415, DE 31 DE MARÇO DE 1 967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão extraordinária no dia 29/3/1 967, - PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de abril de 1 967, ao pessoal de quadro fixo da Prefeitura Municipal, bem como aos inativos, um aumento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor dos seus vencimentos em vigor, alterando-se a respectiva tabela, arredondando-se para R\$ 1,00 as frações dessa quantia.

Art. 2º - As pensões às viúvas e pensionistas a cargo de Município ficam majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de abril de 1 967.

Parágrafo único - As pensões referidas neste artigo não poderão exceder, em cada caso, a 3/4 (três quartos) do valor dos vencimentos de cargo de ativa que corresponde ao padrão de ex-servidor na data de falecimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da lei, correrão por conta de verbas próprias de orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

caustávamos
(Pedro Favare)
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e sete.

Renferman
DIRETOR ADMINISTRATIVO.